

Fernão, 12 de janeiro de 2026.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 026/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

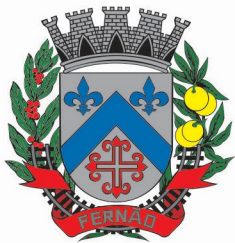
É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 02/2026, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder subvenção social à **CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA – CASA ABRIGO NOSSO LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a aprovação da presente proposição o Município de Fernão terá garantido 01 (uma) vaga para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A concessão do subvenção social solicitada justifica-se pelo fato de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Assim, para dar efetividade à municipalização do atendimento à criança e adolescente foi exigido pelo Juízo da Comarca de Gália que o Município de Fernão formalizasse parceria com Organização da Sociedade Civil para abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco.



Caso o Município não formalize parceria com alguma entidade para abrigamento imediato de eventual criança e adolescente em situação de risco, deverá disponibilizar local próprio e equipe multidisciplinar para atender eventuais crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem serem abrigadas, o que ocasionaria um custo elevado para o Município de Fernão com a manutenção de estrutura física e profissionais especializados.

O valor a ser repassado corresponde a um valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e se destina à ajuda na manutenção da Entidade.

Tendo em vista o relevante interesse público em garantir-se eventual abrigamento imediato de criança ou adolescente em situação de risco, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Segue em anexo o Plano de Ação Fernão – 2026, apresentado pela entidade a ser beneficiada com a subvenção social.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO

ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER
ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.01.12 07:09:31 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal